



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM N° 132, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ao
Exmº Sr.
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI N° 132/2025.

| | |
|-------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ | |
| RECEBIDO | |
| 08 DEZ 2025 13:00 HS | |
| Nº Protocolo | 13088 / 2025 |
| Rúbrica Protocolista | |

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os eminentes Edis componentes da Câmara Municipal de Maracanaú, que vêm contribuindo consideravelmente para o desenvolvido de nosso município, encaminho o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários oriundo da EC 136/2025, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda e dá outras providências”.

No referido Diploma Normativo que está sendo objeto de encaminhamento, resta definido a autorização do Município de Maracanaú para aderir ou convalidar ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários estabelecido na EC 136/2025, de 9 de setembro/2025, regulado pela Instrução Normativa da RFB – Receita Federal do Brasil nº 2.283, de 9 de outubro de 2025 e Portaria nº 2.212, de 29 de Setembro de 2025 da PGFN.

A adesão ao Parcelamento Excepcional de débitos previdenciários será importante à melhor gestão do fluxo de caixa do Município, dado que esta nova modalidade traz benefícios financeiros e fiscais que são de suma importância para a municipalidade. Desta maneira, elencam-se entre as vantagens: redução de multas em 40%, juros de 80%; limitação do valor da parcela a ser paga (em 1% da RCL do exercício anterior ou em 300 parcelas, dos dois o menor), possibilidade de inclusão de débitos ainda não parcelados, assim como mudança da taxa de atualização monetária de SELIC para IPCA.

Resta esclarecida a importância de adesão ao Parcelamento Excepcional de INSS, uma vez que gera disponibilidade e fluxo de recursos importantes ao equilíbrio financeiro-orçamentário. Portanto, o cerne do Projeto de Lei em anexo reside na necessidade de autorização legislativa para aderir ao Parcelamento Especial de INSS, consolidando todos os débitos administrados pela RFB e PGFN em parcelamentos únicos em cada órgão.

Solicito, assim, o apoio do Poder Legislativo Municipal, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, renovando a V. Exa. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinto apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ
PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

| | |
|---|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO | |
| 08 DEZ 2025 13:00 Hs | |
| Nº Protocolo | 13088 / 2025 |
| BAS | |
| Rúbrica Protocolista | |

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR OU CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDO DA EC 136/2025, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA – E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários, migrando o saldo da dívida previdenciária, assim como os demais débitos de mesma natureza reconhecidos, em valor de até R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões), na forma da EC 136/2025 e Instrução Normativa da RFB – Receita Federal do Brasil nº 2.283, de 9 de outubro de 2025.

§1º. O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Receita Federal vigentes.

§2º. O parcelamento será realizado em 300 parcelas.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários, migrando o saldo da dívida previdenciária, assim como os demais débitos de mesma natureza reconhecidos, em valor de até R\$ 29.258.975,86 (vinte e nove milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais, oitenta e seis centavos), na forma da EC 136/2025 e Portaria nº 2.212/2025 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de 29 de setembro de 2025.

§1º. O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§2º. O parcelamento será realizado em 300 parcelas e finalizará em outubro de 2050.

Art. 3º. Fica a rede bancária oficial autorizada a proceder a retenção das parcelas de amortização do débito objeto desta lei junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassar à RFB / União e PGFN.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ
PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

